



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.358/95

"ADICIONA ALÍNEA NA LEI Nº 1.165/90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

ART.1º - O ART.41 da Lei nº 1.165/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.41 : ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Terrenos situados em logradouros providos de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento).

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

ART.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 23.03.95.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de Abril de 1995.

GETÚLIO COGO AREIAS
=PREFEITO MUNICIPAL=

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.358/95

TÂNIA MARIA FAVORETO SOARES
=Secretaria Municipal de Finanças=